



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 348/2010**

**Concede reajuste aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste salarial de 10% (dez por cento) para os Servidores Públicos Municipais da ativa das seguintes Cargos;

- I - Assistente Administrativo;
- II - Auxiliar de Departamento;
- III - Professor P I;
- IV - Supervisor Pedagógico;
- V - Motorista;
- VI - Auxiliar de Enfermagem;
- VII - Auxiliar de Consultório Dentário;
- VIII - Técnico de Enfermagem;
- IX - Operador de Máquinas Leves

o de 9,68 (nove virgula sessenta e oito por cento) aos Servidores das seguintes Cargos:

- X - Agente Sanitário;
- XI - Auxiliar de Biblioteca;
- XII - Auxiliar de Secretária escolar;
- XIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
- XIV - Fiscal;
- XV - Fiscal Tributário;
- XVI - Gari;
- XVII - Pedreiro;
- XVIII - Serviço;
- XIX - Trabalhador Braçal;
- XXI - Vigia.

sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2009 dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo terá vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES  
Projeto de Lei N: 001/2010.  
aprovado em objeto turno de discussão  
e votação por unanimidade votos.  
C. dos Poções, 29 de Janeiro de 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES  
Projeto de Lei N: 001/2010.  
aprovado em 1. turno de discussão  
e votação por 08 votos.  
C. dos Poções, 29 de Janeiro de 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES  
Projeto de Lei N: 001/2010.  
aprovado em 2. turno de discussão  
e votação por 08 votos.  
C. dos Poções, 29 de Janeiro de 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Projeto de Lei N: 001/2010.  
C. dos Poções, 29 de Janeiro de 2010  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLARO DOS POÇÕES, 25 DE JANEIRO DE  
2010.

POÇÕES

  
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE  
PREFEITA MUNICIPAL DE CLARO DOS

  
LUCIANO MARCELINO DUARTE  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 29 / 01 / 10



